



EDITAL Nº 086/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2021

URBANIZADORA MUNICIPAL S.A – URBAM
Município de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 049/21

LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR (COM OPERADOR) TIPO TANDEM PARA ASFALTO, DOTADO DE 2 (DOIS) CILINDROS TRACIONADOS E VIBRATÓRIOS, INCLUINDO CARRETA PARA TRANSPORTE DO MAQUINÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021
VALIDADE: 06 (SEIS) MESES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2021

A **URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM**, sociedade de economia mista, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.693.777/0001-17 e Inscrição Estadual nº. 645.033.117-110, estabelecida na Rua Ricardo Edwards nº. 100, Vila Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, conforme Estatuto Social e Ata vigentes, de ora em diante denominada simplesmente **URBAM**, e, do outro lado, a empresa **TRANSLOCAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.731.751/0001-00 e Inscrição Municipal nº 169656, estabelecida na Av. Paul Harris, nº440, Bairro Jardim Colinas na cidade de São José dos Campos - SP, neste ato representada por Sua Proprietária **Sra. Luciana Aparecida Souza do Vale**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 22.800.532-2 – SSP- SP e inscrita no CPF sob o nº 098.529.668-20, residente e domiciliado na Av. Paul Harris, nº440, Bairro Jardim Colinas na cidade de São José dos Campos - SP – CEP: 12.242-170, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a adjudicação do objeto e a homologação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021, Processo URBAM nº 247/21, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a **locação de rolo compactador (com operador) tipo tandem para asfalto, dotado de 2 (dois) cilindros tracionados e vibratórios, incluindo carreta para transporte do maquinário**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A locação será realizada de acordo com as condições constantes do anexo I deste instrumento.
- 2.2. O equipamento deverá contar com sua documentação devidamente regularizada durante toda a vigência do contrato.
- 2.3. A empresa contratada deverá apresentar cópia da apólice de seguro, ou documento equivalente, desde que aceito pela URBAM, no ato da entrega, que compreenderá as coberturas, durante toda a vigência do contrato.
 - 2.3.1. A apólice de seguros deverá ser em garantia à URBAM, à terceiros, à bens móveis e imóveis e qualquer situação durante a vigência do contrato.
 - 2.3.2. O seguro deverá compreender no mínimo as coberturas: Compreensiva a Casco (colisão, incêndio ou roubo) referentes ao caminhão e equipamentos, de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Materiais e Corporais) contra

EDITAL Nº 086/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2021

terceiros, Assistência 24 horas com quilometragem de até 100 Km e vidros. A apólice deverá ser apresentada no momento da entrega do equipamento. Conforme valores abaixo:

- 2.3.2.1. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Materiais e Corporais) contra terceiros no valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) cada.
- 2.3.2.2. A Cobertura Compreensiva a Casco (colisão, incêndio ou roubo), será de inteira responsabilidade da empresa contratada, sendo que, a URBAM não se responsabilizará caso ocorra algum evento deste tipo.
- 2.3.3. O seguro deverá ser acionado para toda e qualquer situação envolvendo terceiros.
- 2.3.4. Quando não houver envolvimento de terceiros, a Contratada poderá optar em não acionar o seguro, desde que seja efetuado o reparo do veículo.
- 2.3.5. Nos casos de acionamento do seguro, a Contratada deverá responsabilizar-se pela franquia e demais custos provenientes.
- 2.3.6. Havendo hipótese de ressarcimento de despesas devidas à Contratada, isto ocorrerá mediante resultado de apuração interna realizada pela URBAM.
- 2.4. Serão descontadas as horas paradas dos veículos por quebra ou avarias, dividindo-se o valor mensal pelas horas estimadas no contrato.
 - 2.4.1. O desconto das horas paradas deverá ser comunicado à empresa contratada através de documento próprio, assegurando a ela o direito da ampla defesa.
- 2.5. A empresa contratada ficará obrigada a substituir, o veículo que vier a ser recusado, sendo que, o ato de recebimento não importa a sua aceitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. O contrato a ser firmado terá **vigência de 06 (seis) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 71 da Lei nº. 13.303/16.
- 3.2. O prazo para entrega do equipamento será de até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do contrato.
- 3.3. A prestação do serviço se iniciará no primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor unitário a ser pago pela URBAM à contratada, será de:

LOTE 01							
Item	Código URBAM	Descrição	Quant.	Período contratual (meses)	UN	Valor Unitário Mensal	Valor Global
1	I006884	LOCAÇÃO ROLO COMPACTADOR LISO (CARRETA COM OPERADOR-MENSAL)	1	6	MÊS	R\$ 10.500,00	R\$ 63.000,00

- 4.2. No preço proposto deverão também estar contemplados todos os custos diretos e indiretos, ou quaisquer outros relacionados com o objeto da contratação.
- 4.3. O valor global da contratação é **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 5.1. O fechamento da locação será mensal, contados do 1º dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, através de planilha aprovada pelo Fiscal de contratos da URBAM.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura, deverá ocorrer a partir do recebimento do Pedido de Compra emitido pelo Departamento de Administração de Contratos da URBAM.
- 5.3. As Notas Fiscais ou faturas deverão ser emitidas após a aprovação da medição mensal, para o CNPJ e endereço, contidos no Pedido de Compra, devendo ser preenchidas conforme legislação vigente.
- 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura emitida em desacordo com essas condições será recusada pela URBAM.
- 5.5. O pagamento ocorrerá em 21 (vinte e um) dias contados da data da emissão da respectiva Nota Fiscal, ficando condicionado à comprovação da regularidade dos recolhimentos previdenciários e fundiários que se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 5.5.1. Relação atualizada mensalmente do pessoal alocado para a prestação do serviço, onde conste nome do empregado, data de admissão, função, valor base do INSS, valor base do FGTS, valor de desconto do INSS do segurado e valor do FGTS a ser recolhido.
 - 5.5.2. Comprovante de pagamento de salários, bem como as horas extras a eles pertinentes, vale transporte, refeição e folha de pagamento analítica e sintética da lotação com funcionários alocados na URBAM,
 - 5.5.3. Comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os funcionários alocados.
 - 5.5.4. Extrato individualizado, emitido pelo sistema de conectividade da CEF, onde conste os últimos depósitos do FGTS
 - 5.5.5. A URBAM poderá, a qualquer tempo, solicitar diretamente ao empregado alocado, que providencie extrato analítico de FGTS, para comprovação de depósitos.
 - 5.5.6. Estes documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada em Cartório de Notas.
- 5.6. O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido, sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato.
- 6.2. Havendo renovação do contrato, os preços contratados somente poderão ser reajustados 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, mediante aplicação da variação do IPC FIPE apurada no período que medeia entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior ao do cabimento do reajuste.

- 6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada devidamente instruídos e endereçado ao Departamento de Administração de Contratos da URBAM, podendo a Contratada exercer, perante a URBAM, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até 30(trinta) dias antes de completar a anualidade prevista no item 6.2.
- 6.4. Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela **inexecução parcial do objeto**: advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato.
- 7.2. Pela **inexecução total do objeto**: rescisão e multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 7.3. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, e incluso no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do artigo 37da Lei Federal nº 13.303/2016; pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 7.3.1. apresentação de documentação falsa;
- 7.3.2. retardamento da execução do objeto;
- 7.3.3. falhar na execução do contrato;
- 7.3.4. fraudar na execução do contrato;
- 7.3.5. comportamento inidôneo;
- 7.3.6. declaração falsa;
- 7.3.7. fraude fiscal.
- 7.4. Para os fins dos itens 7.3.2 e 7.3.3, compreendendo ainda a ausência ou atraso na prestação dos serviços, será aplicada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:
- De 01 a 02 horas: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total mensal.
- De 03 a 04 horas: multa de 4% (quatro por cento) do valor total mensal.
- De 05 a 06 horas: multa de 6% (seis por cento) do valor total mensal.
- Após 06 horas: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal, acrescido de 1% (um por cento) por hora, até o limite máximo do valor mensal a ser pago, quando poderá, a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.
- 7.5. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.
- 7.6. Não havendo crédito que possa ser utilizado para compensação das multas aplicadas, o seu valor deverá ser pago a URBAM, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante depósito bancário.

- 7.7. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando executado perfeitamente de acordo com as condições contratuais.
- 8.2. O recebimento provisório se dará mensalmente com a aprovação das medições, culminando com a realização do pagamento pela URBAM.
- 8.3. O recebimento definitivo do objeto do contrato somente se dará com a conclusão definitiva dos serviços contratados e com a quitação da fatura do respectivo mês.
- 8.4. A responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, até a conclusão definitiva dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados no artigo 250 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 11.819/05, Lei Complementar nº. 123/06 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM, aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e ainda pelos princípios do Direito Público e, supletivamente, pelas disposições do Direito Privado, aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.2. Fica vinculado este contrato à proposta e ao processo de licitação que autorizou a sua celebração.
- 11.3. A empresa contratada deverá:
- 11.3.1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos funcionários alocados bem como de todos os encargos sociais e trabalhistas, horas extras diurnas e noturnas, vale transporte, refeição, uniforme e EPI's, enfim, cumprir toda a legislação trabalhista pertinente aos seus empregados que atuarem no presente contrato, tendo a URBAM o direito de fiscalização a qualquer tempo.
- 11.3.2. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, com total isenção e exclusão da URBAM em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 11.3.3. Responsabilizar-se pelos danos materiais em bens móveis ou imóveis da URBAM ou de terceiros, bem como pelos danos pessoais causados pelos empregados da CONTRATADA, sejam eles dolosos ou culposos, obrigando-se a repará-los imediatamente, naquilo que couber, inclusive referente aos danos previstos na legislação ambiental.
- 11.4. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos aos empregados da Contratada, tais como, salários, indenizações, seguros, 13º salário, horas extras, FGTS, INSS, entre outros, serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo quaisquer ônus dessa natureza para a Contratante, mesmo na hipótese de eventual ajuizamento de ação de reclamação trabalhista em que figure no polo passivo como segunda reclamada.

- 11.5. Caso sejam propostas Ações Trabalhistas, também em face da Contratante, decorrentes de pleitos oriundos da Prestação de Serviços, a Contratada obriga-se a requerer no primeiro ato em que se pronunciar nos autos do processo judicial, a ilegitimidade Passiva *ad causam* da Contratante, assumindo todo ônus que esta vier a ter em decorrência da existência da demanda judicial.
- 11.6. Se a Contratante, porventura, não for excluída da lide por qualquer motivo, e, ao final, for condenada ao pagamento das verbas pleiteadas, a Contratada obriga-se a ressarcir-la de todas as despesas que incorrer, no máximo em 15 (quinze) dias após efetuado o pagamento.
- 11.7. Caso a Contratada não cumpra o avençado na alínea acima, poderá a Contratante, a seu critério, descontar o valor da condenação diretamente do pagamento da Contratada, ou executar o valor pago, sem prejuízo das penalidades previstas no edital.
- 11.8. A Contratada assume, expressamente, toda responsabilidade civil e criminal decorrente dos serviços prestados, comprometendo-se a isentar a Contratante de quaisquer responsabilidades oriundas do pacto contratual.
- 11.9. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da Urbam no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- 11.10. A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela Urbam da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
- 11.11. Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.
- 11.12. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas da retenção, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.
- 11.13. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
- 11.14. Caso sejam propostas Ações Indenizatórias, também em face da Contratante, decorrentes de pleitos oriundos da Prestação de Serviços, por negligência, imperícia e imprudência, obriga-se a Contratada a requerer no primeiro ato em que se pronunciar nos autos do processo judicial, a ilegitimidade Passiva *ad causam* da Contratante, assumindo todo ônus que esta vier a ter em decorrência da existência da demanda judicial.
- 11.15. A Contratada deverá seguir pontualmente as legislações referentes a Segurança do Trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital.
- 11.16. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. As partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



EDITAL Nº 086/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2021

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos de direito.

São José dos Campos, 23 de agosto de 2021.

José Nabuco Sobrinho
31/08/2021 10:56:38(UTC-03:00)
Signed by José Nabuco Sobrinho,
nabuco@urbam.com.br

URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM
Eng. José Nabuco Sobrinho – Diretor- Presidente

Eduardo Nakanishi Pereira
31/08/2021 09:26:45(UTC-03:00)
Signed by Eduardo Nakanishi Pereira,
eduardo.pereira@urbam.com.br

URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM
Eng. Eduardo Nakanishi Pereira – Diretor Técnico

Luciana Aparecida Souza do Vale
25/08/2021 10:33:47(UTC-03:00)
Signed by Luciana Aparecida Souza do
Vale, translocartransporte01@gmail.com

TRANSLOCAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA
Luciana Aparecida Souza do Vale- Proprietária

Testemunhas:

Douglas R. A. Medeiros
25/08/2021 16:20:22(UTC-03:00)
Signed by Douglas R. A. Medeiros,
douglas.medeiros@urbam.com.br

Douglas Ricardo A. Medeiros
RG.: 34.333.712-5

Doralice Pires
25/08/2021 11:45:59(UTC-03:00)
Signed by Doralice Pires,
doralice.pires@urbam.com.br

Doralice Pires
RG: 27.025.670-2

ANEXO I - PLANILHA E TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Locação de rolo compactador, com operador, conforme quantitativos e especificações abaixo:

LOTE 01

Item	Código URBAM	Descrição	Qtd.	Período contratual (meses)	UN
1.1	I006884	LOCACAO DE MAQUINA ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATORIO. ACOMPANHADO DE CARRETA PARA TRANSPORTE (DEVIDAMENTE LICENCIADA E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA). COM OPERADOR. LOCACAO MENSAL	1	6	MÊS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A URBAM presta vários serviços para a Prefeitura de São José dos Campos, as atuais frotas (própria e locada) da URBAM não são suficientes para atender o aumento de serviço.

2. OBJETO

2.1. Rolo compactador (com operador) tipo tandem para asfalto, dotado de 2 (dois) cilindros tracionados e vibratórios incluindo carreta para transporte do maquinário.

2.2. Descrição Detalhada

Locação de 01(um) Rolo compactador (com operador) tipo tandem para asfalto, dotado de 2(dois) cilindros tracionados e vibratórios incluindo a carreta para transporte do maquinário. O maquinário deverá ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação durante período de vigência do contrato.

O maquinário será locado por 6 (seis) meses

O operador da Contratada deverá estar devidamente habilitado, de acordo com a categoria para a função.

No caso de substituição do operador, a Contratada deverá providenciar a habilitação válida e vínculo empregatício do substituto. O operador deverá: O operador da contratada deverá estar devidamente habilitado, de acordo com a categoria para função. - Ter domínio total da operação do equipamento, de modo a oferecer produção operacional plena e compatível com as necessidades da obra. - Se apresentar devidamente uniformizado e portar crachá de identificação da Contratada na vigência do contrato. - O operador da Contratada trabalhará das 7.00hs as 16.00hs de segunda a sexta feira. No caso de substituição do operador, a contratada deverá evidenciar a habilitação válida e vínculo empregatício do substituto.

2.3. Características Gerais Mínimas

2.1 ESPECIFICAÇÃO DOS MAQUINÁRIOS · Peso operacional, mínimo 1.480 kg, máximo 2.400 kg · Largura de rolagem, mínimo 800 mm, máximo 1000 mm · Frequência: mínimo 53 Hz, máximo 70 Hz · Amplitude: mínima 0,35 mm, máximo 70 · Frequência de vibração: mínimo

EDITAL Nº 086/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2021

3200 VPM , máximo 4200 VPM · Direção: hidráulica · Alarme de ré · Vibração em ambos os cilindros · Freio de serviço: hidrostático · Freio de estacionamento: discos múltiplos acionados por mola e liberados hidráulicamente; instalados no redutor de engrenagens de propulsão do rolo, acionado por interruptor no console ou por perda de pressão hidráulica no circuito do freio quando o motor é desligado. · Estar em ótimo estado de conservação. · O equipamento deverá estar acompanhado de carreta para transporte, conforme abaixo.

2.2 ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ACOPLADOS:

· A carreta deverá estar devidamente licenciada e com todos os itens de segurança que se façam necessários para trafegar em vias públicas, a saber: emplacamento, com luzes de freio, marcha ré, lanternas, setas, pneus e que se adaptem aos caminhões da CONTRATANTE; · As adaptações necessárias para o devido transporte ao equipamento/caminhões da CONTRATANTE deverão ocorrer pela CONTRATADA;

2.4. Características Gerais de Funcionamento

O serviço será executado no município de São José dos Campos/SP.

O equipamento deverá estar à disposição da Urbam 24h, inclusive domingos e feriados.

2.5. Tipo de Informação Anexa: Não aplicável

3. CONDIÇÕES DO OBJETO

3.1. Garantia: Não aplicável

3.2. Assistência Técnica

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, bem como pelas trocas de óleo lubrificante, óleo hidráulico, graxa lavagem e outros materiais necessários para o bom funcionamento do equipamento. Os serviços de lavagem, limpeza, engraxamento, e manutenção preventiva deverão ser previamente agendados. Para a manutenção, será franqueadas até 6 (seis) horas por mês (sem quaisquer desconto na medição mensal)

3.3. Habilitação: Não aplicável

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter o maquinário e equipamento locado em boas condições operacionais, executando as manutenções preventivas, corretivas, lavagens e quaisquer reparos que se fizerem necessários no decorrer do contrato. Apresentar as Apólices de Seguros do equipamento locado no ato do seu recebimento. A apólice deverá conter obrigatoriamente cobertura civil contra terceiros. Disponibilizar todos os equipamentos e documentações obrigatórios exigidos pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro). Durante a vigência contratual o equipamento deverá estar em conformidade: - Com o PROCONVE MAR-1 – Programa de Controle de Poluição do Ar para Equipamentos Agrícolas e Rodoviárias 1 do IBAMA. - Com o Código de Trânsito Brasileiro. - Com a legislação vigente expedida pelos demais órgãos de controle ambiental ou de trânsito de equipamentos agrícolas e rodoviários, bem como outras que venham a ser criadas. Fornecer operador devidamente habilitado de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, com experiência para conduzir o equipamento de máquina e todos os benefícios tal como transporte, alimentação, etc..

5. OBRIGAÇÕES DA URBAM

Custear todas as despesas com combustível. Liberar o maquinário e equipamento locado para manutenção preventiva de acordo com agendamento antecipado. A URBAM será responsável pela arte final, adesivos e sua colocação adequada no maquinário e equipamento locado. Disponibilizar estacionamento e pernoite do maquinário e equipamento locado.



EDITAL Nº 086/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2021

6. RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. Condições

O maquinário e equipamento locado deverá ser entregue de segunda a sexta-feira das 08h00 às 14h00. No momento da entrega será feita a conferência das características físicas e documentais conforme as exigências deste Termo de Referência.

6.2. Prazo

O maquinário e equipamento locado deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, da assinatura do contrato.

6.3. Local: Estrada Municipal José Augusto Teixeira, Nº 400, Jardim Torrão de Ouro II, S.J. Campos, SP.

6.4. Setor Responsável: ENGENHARIA -Eng. Douglas

7. MEDIÇÃO (FREQUÊNCIA)

Mensal

8. MEDIÇÃO (COMENTÁRIOS)

O início dos serviços deverá ocorrer a partir do 1o. dia útil após a emissão da ordem de serviço. A medição será mensal contados do início da operação e aprovada pelo fiscal do contrato da URBAM, através de planilha de medição contendo todos os dias, as horas trabalhadas, horas paradas e comentários, se necessário. A Nota Fiscal da Contratada deverá mencionar a medição mensal e demonstrar os mesmos quantitativos de horas trabalhadas da referida Planilha MENSAL

9. REQUISITANTE: Douglas Ricardo de Azevedo Medeiros / Engenheiro Civil / 18749

10. APROVADOR

Eduardo Nakanishi Pereira / Diretor Técnico / 17986

↓

DP

DP

DP

DP



EDITAL Nº 086/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2021

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

CONTRATADO: TRANSLOCAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 049/21

OBJETO: LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR (COM OPERADOR) TIPO TANDEM PARA ASFALTO, DOTADO DE 2 (DOIS) CILINDROS TRACIONADOS E VIBRATÓRIOS, INCLUINDO CARRETA PARA TRANSPORTE DO MAQUINÁRIO

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do " Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos Termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme " Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos, 23 de agosto de 2021.



**EDITAL Nº 086/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2021**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E
RESPONSÁVEL (S) ORDENADOR (S) DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: José Nabuco Sobrinho

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 019.719.638-10

José Nabuco Sobrinho
31/08/2021 10:57:07(UTC-03:00)
Signed by José Nabuco Sobrinho,
nabuco@urbam.com.br

Assinatura: _____

Nome: Eduardo Nakanishi Pereira

Cargo: Diretor Técnico

CPF: 186.219.548-00

Eduardo Nakanishi Pereira
31/08/2021 09:32:01(UTC-03:00)
Signed by Eduardo Nakanishi Pereira,
eduardo.pereira@urbam.com.br

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

TRANSLOCAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

Nome: Luciana Aparecida Souza do Vale

Cargo: Proprietária

CPF: 098.529.668-20

Luciana Aparecida Souza do Vale
25/08/2021 08:33:20(UTC-03:00)
Signed by Luciana Aparecida Souza do
Vale, translocartransporte01@gmail.com

Assinatura: _____

Advogado(a)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando inclusive o endereço eletrônico